



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal n.º 965/2012
De 12 de março de 2012

EM, 12 / 03 / 2012

Secretário de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR, MENSALMENTE, EM FAVOR DO COMITÊ DE EVANGELIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PASTOR WILSON CARLOS AMARAL, O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

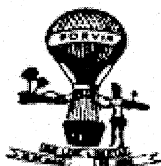
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o Comitê de Evangelização de Assistência Social Pastor Wilson Carlos Amaral, entidade reconhecida como de Utilidade Pública, mediante a Lei Municipal 664/2001.

§1º - O repasse mensal deverá ser efetuado até o dia 30 de cada mês, desde que a instituição beneficiária envie a prestação de contas do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente, para o Município.

§2º - Para a efetivação do repasse mensal, o Comitê de Evangelização de Assistência Social Pastor Wilson Carlos Amaral, deverá obedecer ao que determina a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º - As prestações de contas enviadas ao Município deverão conter:

I – Balancete financeiro sintético, discriminando a realização das despesas por grupo (despesas com pessoal, encargos sociais, material de consumo, locação, material permanente, prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica e/ou física);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal n.º 965/2012
De 12 de março de 2012

II – Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;

III – Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período em referência;

IV – Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações realizados, com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V – Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§4º - Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente, com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

Art. 2º - A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, 12 de março de 2012.


MARIA IONE MACEDO SOBRAL

Prefeita Municipal